



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 241 / 2022.

Autoria: Vereador Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

"Indica ao Poder Executivo Municipal, que faça a análise da viabilidade para a criação, por lei, do **Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer**, em nosso Município"

Senhores (as) Vereadores (as).

Vereador infra signatário, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis.

Após tramitação regimental, vem, através do presente instrumento, indicar ao Poder Executivo Municipal, que faça a análise da viabilidade para a criação, por lei, do **Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer**, em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente matéria, visto que a indicação em tela tem por objetivo estimular a criação de Empresas Parceiras e Amigas do esporte. Apoiar o esporte é a base para vários pilares. O esporte ajuda na formação da educação, Pilar Educação, ajuda no equilíbrio, qualidade de vida e na saúde, Pilar Saúde, ajuda na inclusão social, Pilar Humano, sem falar na formação de valores, e muitas vezes criando oportunidades de trabalho, Pilar Social. São efetivos os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática.

É preciso ressaltar também a relevância do esporte para o convívio em sociedade, ajudado na tolerância, resiliência, inclusão, além de estimular o trabalho em equipe, e o respeito. Não posso deixar de mencionar a importância do esporte e dos inúmeros benefícios à saúde humana. Estudos comprovam que a prática regular de qualquer atividade esportiva auxilia na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, depressão, stress, ganhando cada vez mais espaço e interesse pela medicina. As empresas possuem um papel importante na função social municipal, ajudando na dignidade humana, com esse tema terá ampliada essa função social.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 26 DE OUTUBRO DE 2022

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO

DATA: 26/10/22
Horário: 10h 27 min
Entrega: mãos
 correio

Servidor(a)

Ver: Antonio Almeida Filho - (Lelo).- MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00627/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

I - doação de materiais esportivos;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e

IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 111

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.